



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.484/2023 – Em 31 de agosto de 2023.

Dá nova redação ao artigo 3º e ao artigo 4º do Decreto nº 1.481/2023, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a permissão remunerada de uso para a instalação de barracas e similares por ocasião da 10ª Festa do Pescador de Cananéia.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 1.481/2023, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º Fica estabelecido que os permissionários poderão ofertar alimentos e bebidas em seus espaços, sendo esses: porções, aperitivos, lanches, refeições, sobremesas e bebidas diversas.

Parágrafo único. (Revogado).”.

Art. 2º O §2º e o §3º do artigo 4º do Decreto nº 1.481/2023, de 24 de agosto de 2023, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para fins de efetivação da inscrição, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço de correio eletrônico *turismo@cananeia.sp.gov.br* até o dia 05 de setembro de 2023.

§ 3º A inscrição será automaticamente cancelada caso o comprovante de pagamento não seja encaminhado até às 23h59min do dia 05 de setembro de 2023.

§ 4º (...).”.

Art. 3º As demais normas elencadas no supracitado Decreto permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 31 de agosto de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal